

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Divergência de Crédito

Processo nº 0810707-44.2025.8.10.0040

Vara Única da Comarca de Itinga/MA

Recuperação Judicial.

Recuperandos: Grupo: ARCO-ÍRIS (ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA – EPP• GERSON DE SOUSA KYT • GILSON DE SOUSA KYT • IULHA GARCIA KYT• KMX AGRONEGÓCIO LTDA • EDUARDO MACAGNAN • LEIDE DIANA SHINOHARA MACAGNAN • ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA)

Administrador Judicial: José Eduardo Pereira Júnior

Credor: Banco CNH Industrial Capital S.A- CNPJ o nº 02.992.446/0001-75

Link para acesso: www.ejadvconsujus.com.br

1. Síntese

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.992.446/0001-75, apresentou, tempestivamente, divergência administrativa perante esta Administração Judicial, nos termos dos arts. 7º, §1º, e 9º da Lei 11.101/2005, quanto ao crédito que lhe foi atribuído na 1ª Relação de Credores apresentada pelos Recuperandos no valor de R\$ 8.419.281, na Classe III – Quirografários.

Sustenta que seu crédito decorre da Cédula de Crédito Bancário nº 2184001, sendo integralmente garantido por alienação fiduciária de bens móveis, não se sujeitando assim, aos efeitos da recuperação judicial, requerendo, ao final, o reconhecimento da extraconcursalidade e consequente exclusão do concurso, com fundamento no art. 49, §3º, da LRF, bem como que todas as comunicações sejam realizadas em nome de seu patrono.

2. Da documentação apresentada

A divergência veio acompanhada dos seguintes documentos:

1. Cédula de Crédito Bancário- CCB-2313580;
2. NF 665 PATRIOT 350 KMX AGRONEGOCIO- 2313582;
3. NF 666 MAGNUM 400 KMX AGRONEGOCIO- 2313583;

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

 (098) 2222-0080
 (098) 98229-9590
www.ejadvconsujus.com.br



4. NF 667 EASY RISER 22 LINHAS KMX AGRONEGOCIO -2313584;
5. NF 668 PUMA 230 KMX AGRONEGOCIO-2313585;
6. NF 669 PUMA 230 KMX AGRONEGOCIO- 2313586;
7. NF 670 EASY RISER 32 LINHAS KMX AGRONEGOCIO- 2313587;
8. 02. Procuração *Ad Judicia* ;
9. Termo de Substabelecimento.

3. Da contestação/manifestação dos recuperandos

Instados a se manifestar, sobre a presente divergência os Recuperandos enviaram os mesmos documentos fornecidos pelo credor, contestando, porém, a extraconcursalidade alegada, vez que não reconhecem créditos dessa natureza, face o reconhecimento da essencialidade dos bens descritos na Petição Inicial do PRJ e constantes no Quadro Geral de Credores”, pelo juízo recuperacional.

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Percebe-se pela divergência do credor e da manifestação dos recuperandos que a celeuma posta à análise resume-se em emprestar ao crédito garantido por alienação fiduciária, sua correta natureza na recuperação judicial- se concursal ou extraconcursal, especialmente diante do reconhecimento da essencialidade dos bens, gravado nessa modalidade, pelo juízo recuperacional.

Pois bem. Inicialmente, salienta-se que o divergente está arrolado na 1ª relação de credores no valor do crédito de R\$ 8.419.281, na Classe III – Quirografários.

Compulsando os documentos enviados pelo credor, constata-se que o crédito do divergente, de fato, decorre da Cédula de Crédito Bancário – CCB 2184001, datada de 11/01/2022, registrada em 23/02/2022, sob o nº 4554, às fls. 3 A57, do livro 131B de RTD do Cártorio do 4º Ofício de Imperatriz-MA, no valor de R\$ 6.396.000,00, emitida pelo recuperanda- KMX AGRONEGÓCIO LTDA, para financiamento com garantia fiduciária de "MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, a seguir descritos:

- 1.PULVERIZADOR PATRIOT 350/ SP 250;
- 2.TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS CASE IH MAGNUM 260 A 400;
- 3.PLANTADEIRA EASY RISER 2200 E 3200 2211-24 3211-36;
- 4.PLANTADEIRA EASY RISER 2200 E 3200 2211-24 3211-36;
- 5.TRATOR AGRÍCOLA RODAS CASE PUMA 185/200/215/230;
6. TRATOR AGRÍCOLA RODAS CASE PUMA 185/200/215/230;

Nas 06(seis) notas fiscais enviadas à administração, além de constar o valor e a descrição do maquinário- marca, modelo, número de série, nº de chassi, etc..., consta expressamente que os mesmos

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

 (098) 2222-0080
 (098) 98229-9590
www.ejadvconsujus.com.br



estão gravados com garantia de alienação fiduciária ao BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A referente a **Cédula Bancária- CBB nº 2184001**, e não a CCB-2313580, como afirma o divergente.

Assim, diante da prova incontestável da constituição válida e regular da garantia fiduciária dos bens móveis, nos termos do art. 1.361 § 1º e 1.362, inc. IV, do Código Civil, em favor do divergente deve seu crédito decorrente da **Cédula Bancária- CBB nº 2184001**, no valor de R\$ 8.419.281, ser excluído dos efeitos da Recuperação Judicial.

Contudo, esta Administração Judicial opina pela manutenção dos recuperandos na posse dos bens objetos da garantia, durante o stay period, e/ou durante todo o período que se estender o reconhecimento, pelo juízo recuperacional, da essencialidade do referido bem para manutenção das atividades agropecuárias das recuperandas, de modo não impedir o seu soerguimento.

Isso porque o stay period previsto no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 e a declaração de essencialidade de bens da empresas e empresários em recuperação judicial são institutos distintos, tendo finalidades distintas. Enquanto o primeiro objetiva garantir ao devedor em recuperação judicial desafogo momentâneo por meio da suspensão das medidas executivas individuais adotadas por credores, o segundo objetiva garantir a continuidade da atividade empresarial a ser recuperada.

CONCLUSÃO

Dessa forma, após minuciosa análise dos argumentos e documentos apresentados pelo credor e o grupo devedor (em recuperação judicial), concluímos pelo **ACOLHIMENTO** da divergência, para excluir dos efeitos da recuperação judicial o crédito do BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A, no valor de R\$ 8.419.281, decorrente da **Crédito da Cédula Bancária- CBB nº 2184001**.

É o parecer.

São Luís-MA, 29 de setembro de 2025.

Administrador Judicial

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

📞 (098) 2222-0080
📠 (098) 98229-9590
www.ejadvconsusjus.com.br